

**DECISÃO COMISSÃO ELEITORAL CRO/BA nº 01/2023**

Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas ao longo do processo eleitoral instaurado para a renovação do Plenário do Regional para o biênio 2024/2025.

O Presidente da Comissão Eleitoral do CRO/BA, instituída através da Portaria de nomeação de n.º 18/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução CFO 231/2020- regimento eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar qualquer possível tumulto ou desentendimento ao longo do processo eleitoral, sobretudo no que toca à prática de atos no processo, bem como a requisições feitas a esta Comissão ou à Secretaria Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem, da urbanidade e da harmonia durante o processo;

CONSIDERANDO a necessidade de que as eleições ocorram da forma mais transparente e proba possível, com a observância da Lei e, principalmente dos princípios do Direito Administrativo, em especial a legalidade, a publicidade dos atos, a moralidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que durante o processo eleitoral o CRO/BA manterá suas atividades autárquicas transcorrendo de modo normal, à exceção no dia do pleito;

CONSIDERANDO a Resolução CFO-231/2020, que estabelece as regras para as eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia bem como a Resolução 254/2023 que rege as eleições ocorridas pela internet;



DECIDE:

Art.1º Às partes que compuserem chapa, após a devida inscrição, será deferida a possibilidade de participação nas Plenárias previstas na Resolução 231/2020, em especial aquela que decidirá acerca das homologação das inscrições, tudo com o fim de dar total transparência e publicidade ao processo eleitoral em trâmite.

Art. 2º. É permitido às chapas, por seus representantes, requererem cópias referentes ao processo eleitoral, mediante protocolo, sendo que, cada página fotocopiada, terá o custo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por página.

§ 1º- O valor referente às fotocópias requeridas deverá ser pago, quando do requerimento, mediante recibo

Art. 3º. A partir da solicitação de fotocópias, o CRO/BA terá o prazo de 24 horas úteis, compreenda-se: horas de funcionamento do Regional, para entregar o material solicitado, independentemente do número de páginas solicitadas.

Art. 4º Não será permitido a quaisquer das chapas, o acesso aos autos do processo eleitoral, sem o devido acompanhamento da secretária eleitoral, tampouco em local diverso das dependências da Autarquia, não sendo franqueado carga do processo.

Art.5º O processo eleitoral obedecerá o formato físico, devendo todas suas páginas serem paginadas e assinadas, conferindo, assim, validade aos documentos colacionados e constantes aos autos.

Art. 6º Os pedidos de vistas ao processo eleitoral deverão ser realizados dentro do horário de expediente da Autarquia, não sendo possível o requerimento posterior ou anterior ao horário estabelecido.

§ 1º Não será possível a permanência no Regional, fazendo vistas ao processo eleitoral, após o fim do horário de funcionamento, prezando-se pelo princípio da economicidade, haja vista que a extrapolação de horários ocasiona o pagamento de



horas extras aos funcionários que permanecem no CROBA, além de suas jornadas de trabalho.

§ 2º Será concedida tolerância máximo de dez minutos para finalização das vistas, após o término do expediente do Regional.

§ 3º Os Advogados nomeados pelas Chapas, constituído com poderes específicos para acompanhar o processo eleitoral, também poderão fazer vistas dos autos.

Art. 7º Os requerimentos realizados e destinados à Comissão Eleitoral, serão respondidos no prazo máximo de 48 horas, prezando-se pelo princípio da eficiência.

Art. 8º Todos os atos da Comissão Eleitoral serão publicados, sendo encaminhados aos Representantes de cada chapa, através de endereço eletrônico fornecido, bem como publicados em mural da Autarquia e no site, em aba específica para as eleições, prezando-se pelo princípio da publicidade.

Art. 9º No dia da votação, a Comissão Eleitoral estará presente nas dependências do Conselho, a fim de dirimir quaisquer possíveis dúvidas que ocorram;

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do CRO/BA.

Art. 11º Esta decisão entra em vigor nessa data, independente de sua publicação.

Salvador, 12 de Julho de 2022

LUIS ROGÉRIO DA SILVA DUARTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO/BA